



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº

LEI N.762 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1.964

ANTONIO GESCON, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA,
USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR
LEI;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI;-----

Artigo 1º- A tabela nº 8 da lei n.624, de 30 de dezembro de
1.961, passa a ter a seguinte redação:

DA TAXA DE MATANÇA OU SANGRIA

Gado bovino, qualquer que seja o peso, por cabe- ça-----	R\$ 500,00
Gado suíno, qualquer que seja o peso, por, cabeça,-----	R\$ 400,00
Gado lanígero ou caprino, por cabeça-----	R\$ 100,00
Leitão ou leitão, por cabeça-----	R\$ 100,00

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.965,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adamantina, 26 de novembro de 1.964



Antonio Gescon
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, 26 de Novembro de
1.964



Fausto Oliveira
Secretário da Prefeitura